

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL - INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO E LIMPEZA DE PRAIAS		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	14/07/2025 10:03:09	Data da assinatura:	14/07/2025 10:12:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
14/07/2025

Institui, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Orientação e Limpeza de Praias, Rios e Similares, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Orientação e Limpeza de Praias, Rios e Similares.

Art. 2º Fica instituída, na semana posterior ao terceiro sábado do mês de setembro, a Semana Estadual de Limpeza de Praias, Rios e Similares, coincidindo com o Dia Mundial da Limpeza das Praias.

Art. 3º O Programa Estadual de Orientação e Limpeza de Praias, Rios e Similares compreenderá:

I – a realização de campanhas educativas sobre a importância da preservação dos ecossistemas aquáticos e da correta destinação dos resíduos sólidos;

II – a organização de mutirões de limpeza em praias, rios, lagoas e áreas similares, com a participação da sociedade civil, instituições públicas e privadas;

III – a implantação de pontos de coleta seletiva e adequada de resíduos nas áreas costeiras, fluviais e lacustres;

IV – a capacitação de agentes ambientais voluntários para atuarem na sensibilização e orientação da população quanto à limpeza e conservação dos ambientes aquáticos;

V – a realização da Semana de Conscientização da Limpeza de Praias, Rios e Similares, anualmente, com a promoção de eventos, palestras, workshops e atividades educativas voltadas à temática ambiental;

VI – a promoção, durante uma semana, a contar do primeiro sábado de setembro, de eventos educativos com apresentação de projetos de gerenciamento e despoluição de praias, rios e similares em todo o Estado do Ceará, em alusão ao Dia Mundial da Limpeza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de julho de 2025.

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Orientação e Limpeza de Praias, Rios e Similares, tendo como objetivo principal a preservação dos recursos hídricos e dos ecossistemas associados, por meio da promoção da educação ambiental e do engajamento social em ações concretas de limpeza e conscientização.

O Ceará, com seu extenso litoral e diversos corpos hídricos internos, enfrenta desafios crescentes relacionados à poluição e descarte inadequado de resíduos sólidos. Ao estimular ações coordenadas entre poder público, sociedade civil e setor privado, o programa contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública, além de reforçar o turismo sustentável e a valorização do patrimônio natural cearense.

A escolha da semana posterior ao terceiro sábado de setembro acompanha o calendário internacional do "World Cleanup Day" (Dia Mundial da Limpeza), possibilitando ao Estado integrar-se a uma mobilização global por um planeta mais limpo e consciente.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de julho de 2025.



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)